



PROCESSO Nº 222/18

PROTOCOLO Nº 14.689.776-2

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 180/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação de reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 162/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

O Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Brasil, nº 1047, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2257/17, de 30/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2870/10, de 30/06/10, e reconhecido por meio da



PROCESSO N° 222/18

Resolução Secretarial n° 6134/12, de 09/10/12. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 1754/16, de 26/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 105/16, de 15/03/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 352/17, de 06/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/11/17, para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 24/18, de 18/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 266/18, de 30/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciado e Complementar, com as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta **bom estado de conservação**, as condições acesso, higiene, salubridade e saneamento estão adequadas.

(...) **Melhorias:** reformas de três salas de aula, do salão nobre, sala de vídeo, sala de orientação e banheiros. Construção de banheiros masculino e feminino, de passarela interligando os dois blocos e de muro com portão eletrônico. Substituição do telhado. Adequação de mais um laboratório de Informática, de uma sala multiúso e de leitura. Adequação da biblioteca com



PROCESSO N° 222/18

rampas para alunos de inclusão. Colocação de alambrados novos nas quadras esportivas. Aquisição de lousa digital, tela de projeção, filmadora, câmera digital, notebook, fone com microfone, caixa de som, bem como, freezer e sofá, entre outros.

(...) Em relação à **acessibilidade** não possui placas em Braille e indicadores sonoros. Dispõe de rampas e sanitários adaptados.

(...) Possui **laboratórios de Informática**, sendo um do Paraná digital com 48 computadores completos e do Proinfo com 18 computadores e rede de Internet. Os equipamentos são suficientes para atender aos alunos e os softwares e materiais disponíveis estão adequados ao curso proposto.

(...) O **laboratório** de Química, Física e Biologia está instalado em um espaço de 117,55 m<sup>2</sup>, e possui armários para o armazenamento dos materiais, bancadas, banquetas, vidraria e todos os materiais e equipamentos destinados às aulas práticas.

(...) O ambiente onde a **biblioteca** está instalada é amplo, com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado: 2469 livros técnicos, 10664 livros de literatura e 1119 livros didáticos.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: MMX Multiplique Seu Saber, UNIFIL

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 205.

(...) **Programa Brigadas Escolares** – a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não possui o Atestado de Conformidade. Conforme declaração nº 64/17, de 11/10/17, emitida pelo NRE de Londrina, a instituição de ensino possui todos os equipamentos de segurança encaminhados pelo Programa, devidamente de acordo com a Resolução nº 01/12/Seed/Sued e que já realizou dois simulados de abandono.

(...) Quanto à **Licença Sanitária**, a direção da instituição de ensino, através do ofício 04/17, de 22/02/17, “solicitou em caráter de emergência uma avaliação técnica do telhado das salas de aula, Bloco I e Bloco administrativo”. Alegando problemas de infiltração nas paredes e teto pelo protocolado 14.146.572-4, de 28/06/16, referente a reparos. Também informou solicitação de reparos no forro sob o nº 5585, no Sistema de Obras Online. Ressaltando que as áreas de risco da instituição de ensino não estão em uso e aguardam as reformas necessárias. Após efetivadas as reformas, a direção solicitará a avaliação de todo o prédio escolar ao setor competente, para a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

(...) Em seu Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 221, a Comissão informou:

Quanto à solicitação sobre o cronograma de cumprimento dos reparos necessários no prédio escolar, fomos informados pelo funcionário responsável do Setor de Logística/Edificações deste NRE de Londrina, que o processo nº 5585 – Sistema de Obras OnLine, já foi executado e que o protocolo nº 14.146.572-4, referente a reparos da estrutura física está em execução, com a previsão de 60 (sessenta dias) de obras, iniciadas em



PROCESSO Nº 222/18

14/11/17, mas que devido ao mau tempo a finalização está prevista para 24/01/18.

Quadro de Avaliação Interna (fl. 205) :

SEM./SÉRIE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
1º/1ªA	45	41	-	-	49	12	14	-	-	25	01	02	-	-	10	15	-	-	-	-	22	10	-	-	-	24
1º/1ªB	-	-	-	-	49	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	16
1º/2º	17	25	17	20	27	02	03	02	04	01	-	-	-	-	02	03	04	-	-	10	13	19	11	16	-	16
1º/3º	12	15	08	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	04	-	-	-	-	11	10	08	-	-	-
2º/1º	46	48	41	50	-	19	22	19	27	-	02	-	-	-	02	10	02	-	-	-	23	16	20	23	-	EM CURSO
2º/2º	23	10	-	-	-	03	01	-	-	-	-	-	-	-	04	01	-	-	-	-	16	08	-	-	-	EM CURSO
2º/3º	13	19	11	18	-	-	01	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	18	11	15	-	EM CURSO



PROCESSO N° 222/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 211 e 212, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representada, bem como, o corpo docente e coordenação de curso com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e das reformas da estrutura do prédio, ainda em andamento, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à acessibilidade e à obtenção do Atestado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária. Bem como das reformas da estrutura do prédio.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 222/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEMEP